

9º Prêmio Ação pela Água  
"Segurança hídrica é nossa Meta Global: Juntos pelos ODS"

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 01/2025

COLABORADORES AMBIENTAIS 2025

9º PRÊMIO AÇÃO PELA ÁGUA E ÁGUA SUMMIT 2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DAS BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,  
CAPIVARÍ E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ E A  
EMPRESA AGÊNCIA REGULADORA DOS  
SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS  
DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E  
JUNDIAÍ (ARES-PCJ) PARA O PROJETO  
COLABORADORES AMBIENTAIS: “ÁGUA  
SUMMIT 2025 E 9º PRÊMIO AÇÃO PELA  
ÁGUA”

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, consórcio público de direito público, na forma de associação pública, CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Vinhedo, Dr. **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 3.743.006-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana – SP., neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 8.456.508-1 e inscrito no CPF nº 016.083.028-14, doravante denominado **CONTRATADO**;

resolvem celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

### 9º Prêmio Ação pela Água

#### "Segurança hídrica é nossa Meta Global: Juntos pelos ODS"

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto o patrocínio para realização do Projeto Colaboradores Ambientais 2025, voltado para as ações de realização do 9º Prêmio Ação pela Água 2025 e ÁGUA SUMMIT 2025, que terá como tema: "Segurança Hídrica é a nossa Meta Global: Juntos pelos ODS". Os participantes deverão apresentar projetos que tenham sido desenvolvidos durante os últimos dois anos, que tenham impactado a gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento, com reflexo na saúde das pessoas. As iniciativas serão divididas nas categorias discriminadas no Projeto do Prêmio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

##### I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) transferir os recursos ao **CONTRATADO**, na(s) conta(s) corrente(s) prevista(s) na cláusula quarta, destinados ao custeio das atividades que serão realizadas pelo **CONTRATADO**, na forma pactuada entre as partes;

b) fornecer sua logomarca, para que o **CONTRATADO** utilize no material promocional e de divulgação dos eventos que forem realizados no Projeto.

##### II - São obrigações do **CONTRATADO**:

a) realizar as ações previstas no Projeto, conforme descritivo Anexo, referentes a cota de Patrocínio "**PRATA – ÁGUAS DO JUNDIAÍ**" adquirida e, respectivas atividades previstas na programação do evento, compreendendo as seguintes contrapartidas e ações:

- **Ativação da marca como patrocinadora na Categoria "Águas do Jundiaí", em tamanho médio, nos materiais de divulgação: impressos, digitais e audiovisuais;**
- **Veiculação da logomarca em tamanho médio no site do 9º Prêmio Ação pela Água, como patrocinadora da Categoria "PRATA";**
- **Direito a espaço de 2 m² para ativação de marca em feira do Workshop, campanha promocional e/ou venda de produtos e serviços no espaço que será realizada a cerimônia de premiação (montagem básica oferecida pelo Consórcio PCJ);**
- **Veiculação de publicidade de ¼ de página na edição especial do Informativo Água Viva do Consórcio PCJ sobre o 9º Prêmio Ação pela Água.**

b) utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir a execução do Projeto e custeio das atividades e contratações para a sua viabilização;

### 9º Prêmio Ação pela Água

#### "Segurança hídrica é nossa Meta Global: Juntos pelos ODS"

c) utilizar a logomarca da **CONTRATANTE** no material promocional e de divulgação do Projeto e eventos conforme definidos na alínea "a";

d) não utilizar mão de obra escrava e de trabalho infantil.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO:

A **CONTRATANTE** destinará a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao **CONTRATADO**, para o fim de patrocinar a realização do Projeto Colaboradores Ambientais 2025, voltado para o Projeto de realização do ÁGUA SUMMIT 2025 e, do "9º Prêmio Ação pela Água, que terá como tema: "Segurança Hídrica é a nossa Meta Global: Juntos pelos ODS", referente investimento na cota de patrocínio "PRATA – ÁGUAS DO JUNDIAÍ", conforme descritivo do Projeto, elaborado e apresentado pelo **CONTRATADO** e, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro.** O valor correspondente ao patrocínio previsto no *caput* será repassado mediante depósito no Banco do Brasil - agência 0319-0, c/c 71.008-3, de titularidade do **CONTRATADO**, para movimentação do montante repassado, em uma única parcela até o dia 10/08/2025, servindo o comprovante de depósito/transferência bancária como recibo, para todos os fins.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência total de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, tendo em vista que as execuções das ações previstas no Projeto serão finalizadas integralmente no prazo aproximado de até um mês após a realização dos eventos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que não implique alteração de seu objeto, mediante o competente termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido:

I – Extrajudicialmente, por acordo entre as partes; e

II – Judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLAUSULA OITAVA - FRAUDE E CORRUPÇÃO:

O **CONTRATADO** deverá tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratados, subcontratados do **CONTRATADO** e/ou os empregados dessas com relação ao recebimento de quaisquer recursos da **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** se tiver motivo para suspeitar que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá.

O **CONTRATADO** não deverá oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da **CONTRATANTE** nenhuma gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato com a **CONTRATANTE**, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** garante que não pagou comissão, nem concordou em pagar comissão a nenhum empregado, agente, funcionário ou representante da **CONTRATANTE** com relação a qualquer contrato com a **CONTRATANTE**.

Quando o **CONTRATADO** ou os empregados, funcionários, subcontratados, fornecedores ou agentes do **CONTRATADO** engajar-se em uma conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** terá o direito de:

- (i) rescindir o contrato em questão e receber do **CONTRATADO** o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** resultantes de tal rescisão; ou
- (ii) ser totalmente ressarcido pelo **CONTRATADO** por qualquer prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do contrato em questão.

O **CONTRATADO** obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

9º Prêmio Ação pela Água  
"Segurança hídrica é nossa Meta Global: Juntos pelos ODS"

O **CONTRATADO** declara e garante que não está envolvido e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

O **CONTRATADO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

O não cumprimento por parte do **CONTRATADO** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção ou do Código de Ética da **CONTRATANTE**, será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CONTRATADO** responsável pelas perdas e danos, nos termos de lei aplicável.

#### CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação aos funcionários que o **CONTRATADO** empregar para o evento informado na Cláusula Primeira, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO**, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e securitária, obrigando-se assim, o **CONTRATADO** o cumprimento dessas disposições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATANTE** concorda com o tratamento, pelo **CONTRATADO**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

A **CONTRATANTE** se compromete perante o(a) **CONTRATADO**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

9º Prêmio Ação pela Água  
"Segurança hídrica é nossa Meta Global: Juntos pelos ODS"

A **CONTRATANTE** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

Durante a vigência do contrato e, após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão do instrumento firmado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Identificar os responsáveis legais pelas partes;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

O **CONTRATADO** comunicará ou transferirá, em parte ou, na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATANTE**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Americana, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Americana, 31 de julho de 2025.

Pela **CONTRATANTE:**

---

**DARIO PACHECO DE MORAIS**  
**PRESIDENTE**  
**ARES - PCJ**

Pelo **CONTRATADO:**

---

**RAFAEL PIOVEZAN**  
**PRESIDENTE**  
**CONSÓRCIO - PCJ**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Dalto Fávero Brochi  
R.G. 11.671.976-X - SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Murilo F. Sant'Anna  
R.G. 32.338.313-0 - SSP/SP

***De acordo com os termos do contrato:***

***Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi***  
***Assessoria Jurídica - OAB/SP 173.711***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D53-F718-26E7-A1F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 05/08/2025 08:29:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 05/08/2025 08:30:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MURILO FERREIRA SANT ANNA (CPF 280.XXX.XXX-28) em 05/08/2025 16:54:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LILIAN CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES BOZZI (CPF 264.XXX.XXX-78) em 06/08/2025 10:06:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL PIOVEZAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DOESTE (CPF 225.XXX.XXX-17) em 07/08/2025 16:30:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/6D53-F718-26E7-A1F1>